



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI 766 de 14 DE MAIO DE 2018

- Acrescenta paragrafo 3º ao artigo 1º e retifica o art 5º e seu inciso I e acrescenta inciso III no art. 5º da Lei 746 de 18 de setembro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta paragrafo 3º ao artigo 1º e retifica o art 5º e seu inciso I e acrescenta inciso III no art. 5º da Lei 746 de 18 de setembro de 2017

Art. 1º

§3º - Fica limitado ao Vereador o máximo de 17 (dezessete) e ao presidente da Câmara o máximo de 35 (trinta e cinco) diárias por ano, só podendo ser autorizadas e liberadas quando o motivo da viagem for de interesse da Câmara Municipal e do Município.

Art. 5º As despesas com combustível, estacionamento, pedágio, táxi, uber, passagem aérea ou rodoviária, taxa de inscrição para a participação em cursos, congressos e seminários correrão por conta de dotações próprias de ambos os Poderes, e quando realizadas pelo próprio agente político, será o mesmo ressarcido, com apresentação dos documentos fiscais.

I – as despesas com combustível, estacionamento, pedágio, passagens rodoviárias ou aéreas, taxi uber, serão comprovadas por recibos e notas fiscais;

III - quando for necessária passagem aérea para a devida deverá ser feito pelo órgão responsável o orçamento três empresas ou agências.

viagem,
no mínimo em

Anexo I

LOCALIDADE	BENEFICIÁRIO	VALORES EM REAIS (RS)	
		DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
Capital Federal e Cidades fora do Estado	Agente Político	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Capital do Estado	Agente Político	R\$ 300,00	R\$ 600,00



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Cidades do Estado do Acima de 70 Km	Agente Político	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Cidades ate 70 Km	Agente Político	Reembolso apenas do gasto com combustível e alimentação	

Art. 2º *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Alto Rio Doce MG, 14 de maio de 2018.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal